



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 085 / 2023.**

**Comunica VETO TOTAL ao Autógrafo nº 112/2023 que dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI - e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.**

**Ver. Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes**

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP**

**Senhor Presidente,**

Com a presente mensagem vimos, respeitosamente, comunicar a essa Casa de Leis que este Executivo após **VETO** ao **Autógrafo nº 112/2023 que Autógrafo nº 112/2023 que dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI - e dá outras providências**, (Projeto de Lei nº 177/2023, de autoria do Vereador Herivelto Vela).

Este Executivo respeita o interesse do presente Autógrafo, contudo há óbice em ser sancionado pelos motivos que passa a expor, conforme a análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município e Departamento de Receita e Fazenda:

Preliminarmente cumpre observar que o art. 3º do presente Autógrafo conflita com o disposto no art. 2º, senão vejamos:

*“Art. 2º O parcelamento do ITBI será concedido durante a lavratura do instrumento que servir de base à transmissão do bem imóvel e somente alcança os imóveis que não possuam débitos de qualquer natureza com o município.*”

*§1º A primeira parcela do parcelamento do imposto de que trata o art. 1º desta lei deverá ser paga no ato do parcelamento.*

...”

*“Art. 3º Somente após a quitação integral do parcelamento será procedido o registro do instrumento que servir de base para a transmissão do bem imóvel.”*

Denota-se, portanto, haver no caput do art. 2º, expressamente, a possibilidade de conceder o parcelamento durante a lavratura do instrumento que efetivamente irá transferir o imóvel (escritura) sendo que no artigo seguinte (3º) verifica-se a vinculação da transferência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

até a quitação integral do parcelamento. Portanto, **há conflito indubitável entre dispositivos previstos no mesmo Autógrafo.**

Noutro ponto, em que pese a competência da Câmara dos Vereadores competente para dispor sobre o quanto tratado junto ao Autógrafo, **há problemas de ordem técnica que podem, como observado pelo Departamento de Receita e Fiscalização, acarretar um desequilíbrio junto às finanças públicas.**

O Autógrafo ao estabelecer o parcelamento do ITBI em até 10 vezes, acarretará a pulverização ou fracionamento da receita própria do Município referente ao recolhimento do tributo "ITBI", ou seja, uma receita que, atualmente, tem 100% do valor recolhido imediatamente aos cofres públicos, com a essa proposta, a receita passa a ser dividida em 10 vezes e, embora não ocorra uma renúncia de receita, pode desequilibrar o orçamento mensal do Município. Ademais, o parcelamento não poderia avançar para outro exercício, visto que há a alteração do valor venal de um exercício para o outro.

Este Executivo enaltece e respeita o interesse do autor do presente Autógrafo, e em que pese a intenção do nobre Vereador, não há como sancioná-lo diante das considerações acima expostas, cabendo apôr **VETO TOTAL** ao Autógrafo nº 112/2023, restituindo à matéria a apreciação dessa Casa de Leis, e esperando que seja acolhido o presente VETO pelos Senhores Vereadores.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 13 de novembro de 2023.

**Ricardo Alberto Pereira Piorino**

**Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal**